



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer como objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o objetivo de prover recursos para o combate ao consumo irregular de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e dá outras providências, para estabelecer como objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o objetivo de prover recursos para o combate ao consumo irregular de energia elétrica.

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 13.....

.....

XVII - prover recursos para compensar os efeitos do consumo de energia elétrica não faturado em localidades com severa restrição operativa, nas quais há riscos à integridade física dos funcionários ou terceirizados das concessionárias e permissionárias de serviços público de distribuição no exercício das atividades de



* C D 2 1 7 9 0 3 4 0 1 8 0 0 LexEdit *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

combate ao consumo irregular de energia elétrica.

§ 18. Os repasses da CDE a que se refere o inciso XVII do caput deverão ser realizados mensalmente conforme valores divulgados pela Aneel, e deverão ser refletidos nos processos tarifários das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica que atuam em localidades com severas restrições operativas à regularização do consumo de energia elétrica." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas regiões do Brasil sofrem com os “gatos” de energia, que são ligações clandestinas à rede elétrica objetivando o seu furto. Essa prática ilícita gera grande prejuízo a todos os consumidores, visto que o valor não pago é redistribuído para aqueles que estão vinculados de forma regular à rede.

Nesse sentido, as concessionárias, permissionárias e os órgãos de fiscalização e controle do sistema elétrico brasileiro se empenham no combate desse tipo de fraude. No entanto, diversos funcionários ou terceirizados dessas organizações são ameaçados e agredidos quando realizam diligências para combater os “gatos” de energia.

O presente projeto de lei tem como objetivo mitigar os prejuízos gerados por esse ato ilícito, compensando os efeitos do consumo de energia elétrica não faturado em localidades com severa restrição operativa, nas quais há riscos à integridade física dos funcionários ou terceirizados das concessionárias e permissionárias de serviços público de distribuição no exercício das atividades de



* CD217903401800*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

combate ao consumo irregular de energia elétrica.

Dessa forma, tendo em vista a relevância do projeto e pelas razões acima expostas, submeto à aprovação dos pares esta importante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

**Deputado Aureo Ribeiro
Solidariedade/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217903401800>

Fl. 3 de 3



* C D 2 1 7 9 0 3 4 0 1 8 0 0 * LexEdit